**DECRETO Nº 3.367,**

**De 03de Abril de 2023.**

**"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Nomeia a Comissão de Implantação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG."**

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca da efetiva aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Município de Perdizes e de sua administração indireta;

**CONSIDERANDO** os termos do acórdão 507/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatado na sessão do dia 22/03/2023;

**CONSIDERANDO** a publicação da Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 que prorroga o uso da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos internos e regulamentos relacionados aos processos Licitatórios e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I – DO REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

**Art. 1º** - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Perdizes/MG.

**Art. 2º** – Os processos licitatórios autuados e instruídos com a opção por licitar, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que, conste expressamente na fase preparatória da contratação, e seja devidamente autorizada pela autoridade competente até o dia **30 de junho de 2023.**

§ 1º – Deverá o requerimento e requisição emitidos pela Autoridade competente estarem devidamente assinados e ainda darem entrada no Departamento de Compras pertinente até o dia 30 de junho de 2023. Após essa data, os requerimentos e requisições, ainda que emitidos com data anterior, serão processados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Também como condição para a aplicação da legislação mencionada, os processos licitatórios a que se referem o *caput*, deste artigo, deverão ter as respectivas publicações de seus editais até **31 de outubro de 2023**.

§3º - Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput*, persistirão regidos pelas normas que fundamentaram a

respectiva contratação, ao longo de suas vigências, bem como, os eventuais termos aditivos que deles decorrerem.

§4º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, consoante o art. 191 da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º**- Para contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser apresentado a indicação expressa da opção de contratação pelo regime das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, com a autorização da autoridade competente, **até o dia 30 de junho de 2023.**

Parágrafo único - A publicação da ratificação da contratação direta deverá ser realizada até o dia **31 de outubro de 2023.**

**Art. 4º**- As atas de registro de preços já firmadas, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 5º**- O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo único - Os termos aditivos, decorrentes dos contratos de que trata o *caput* do art. 5º, continuarão sendo regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária.

**Art. 6º**- Os contratos como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser ajustados de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a sua vigência.

## CAPÍTULO II – DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 7º** - Nomeia a Comissão Municipal para Implantação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão:

I. **Milton dos Reis Rosa**, matrícula n° 5679;
II. **Laís Maria de Oliveira Sousa Mendonça**, matrícula n° 4406;
III. **Patrícia Fernanda da Cunha**, matrícula n° 5704;
IV. **José Jairo Alves Martins**, matrícula nº 3614;
V. **Rayane Priscylla Fernandes Sebastião**, matrícula n° 5913.

§1º - Presidirá a presente Comissão, o servidor Milton dos Reis Rosa e este, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem em que se encontram dispostos acima.

§2º - Ficam designadas as servidoras Laís Maria de Oliveira Sousa Mendonça e Patrícia Fernanda da Cunha, como secretárias da presente Comissão.

**Art. 8º** - A comissão de servidores será responsável por levantar as necessidades administrativas e normativas, bem como atuar na elaboração dos atos normativos que disporão sobre as rotinas e procedimentos necessários à transição.

§1º- A Comissão deverá apresentar relatório periódico da realização dos trabalhos, que serão encaminhados, para análise, aprovação e providências cabíveis à Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

§2º - A Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Interno, poderá emitir orientações quanto aos procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art.9º** - As Secretarias e Órgãos Municipais deverão colaborar prioritariamente com as solicitações, consultas ou orientações da Comissão.

**Art. 10** - A comissão ora designada possui o prazo até **31 de outubro de 2023** para conclusão dos trabalhos.

**Art. 11** - Os membros da comissão ficam automaticamente empossados a partir da publicação deste decreto, data a partir da qual deverão iniciar seus trabalhos perante a Comissão.

Parágrafo único – O exercício das funções da presente Comissão, não dará direito ao recebimento de quaisquer vantagens adicionais, senão aquelas inerentes aos cargos, ocupados pelos membros, perante a Administração Pública municipal.

**Art. 12**- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

**Art.13**-Fica revogado o Decreto 3.351/2023.

**Art.14**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a três de abril de dois mil e vinte e três.

**Perdizes/MG, 03 de Abril de 2023.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**
**Prefeito Municipal**